Escola São Vicente de Paulo
Rua Dr. Luís da Fonseca Galvão,64 CEP 05855-300
Tel.: 5511-0059 - Fax: 5510-9017
Capão Redondo - Santo Amaro - São Paulo - SP.
C.N.P.J. 60.904.711/0003-84
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

EDITAL Nº 001/2026

PROCESSO DE RENOVAÇÃO/CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – ANO LETIVO 2027

A Associação das Damas da Caridade de São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 60.904.711/0001-12, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, por meio da Escola São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 60.904.711/0003-84, filial da instituição mantenedora, doravante denominada UNIDADE ESCOLAR, torna público o presente Edital, que estabelece os procedimentos, critérios, documentação, etapas e condições para solicitação de renovação/concessão de bolsas de estudo integrais (100%) e parciais (50%), destinadas aos estudantes matriculados na UNIDADE ESCOLAR e aos novos alunos para o ano letivo de 2027, observada a legislação aplicável.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo será realizado em conformidade com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que dispõem sobre a certificação das entidades beneficentes e a concessão de gratuidade na área da educação, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a legislação educacional aplicável e as demais normas pertinentes.

1.2. O Programa de Bolsas de Estudo tem por finalidade propiciar ao estudante em situação de vulnerabilidade social e econômica o acesso a ensino de qualidade.

1.3. A participação no processo não assegura, por si só, a renovação ou concessão da bolsa, que dependerá do atendimento aos critérios legais e institucionais, da análise socioeconômica, da disponibilidade de bolsas e do pronunciamento oficial da instituição.

1.4. O processo observará critérios objetivos, impessoais e compatíveis com o perfil socioeconômico estabelecido na legislação, vedadas interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou quaisquer privilégios.

1.5. A análise socioeconômica será realizada por Assistente Social regularmente inscrito no CRESS, com fundamento nas informações e documentos apresentados pelo responsável legal e nos demais elementos técnicos necessários à aferição da situação socioeconômica.

1.6. Os critérios institucionais de priorização serão utilizados somente como elementos complementares quando houver número de candidatos socioeconomicamente elegíveis superior ao quantitativo de bolsas disponíveis, sem substituir o enquadramento socioeconômico previsto na legislação.

2. DO OBJETO, DO PÚBLICO-ALVO E DA ABRANGÊNCIA DA BOLSA

2.1. O presente Edital disciplina o processo de renovação/concessão de bolsas de estudo para o ano letivo de 2027, abrangendo estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, conforme etapas e séries atendidas pela UNIDADE ESCOLAR.

2.2. Poderão participar os responsáveis legais pelos estudantes regularmente matriculados e pelos novos alunos, que pretendam solicitar concessão de bolsa de estudo, desde que atendidos os requisitos deste Edital.

2.3. A bolsa de estudo possui duração vinculada ao ano letivo correspondente e não constitui direito adquirido nem renovação automática para períodos posteriores.

2.4. A bolsa de estudo abrange exclusivamente o valor da anuidade escolar, não cobrindo débitos anteriores, cursos extracurriculares, oficinas, período adicional, cursos livres ou projetos complementares da proposta pedagógica.

2.5. A solicitação de bolsa de estudo é individual e intransferível.

3. DOS CRITÉRIOS SOCIOECONÔMICOS

3.1. Para fins de renovação/concessão, serão observados os seguintes limites de renda familiar bruta mensal per capita:

a) **Bolsa integral de 100%:** renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 (um salário mínimo e meio);

b) **Bolsa parcial de 50%:** renda familiar bruta mensal per capita de até 3 (três) salários mínimos.

3.2. O enquadramento socioeconômico será aferido a partir da renda familiar bruta, da composição familiar e dos demais elementos necessários à compreensão da realidade sociofamiliar, conforme legislação vigente.

3.3. A existência de enquadramento de renda não gera, isoladamente, direito automático à bolsa quando o número de candidatos elegíveis superar o quantitativo de

Escola São Vicente de Paulo
Rua Dr. Luís da Fonseca Galvão,64 CEP 05855-300
Tel.: 5511-0059 - Fax: 5510-9017
Capão Redondo - Santo Amaro - São Paulo - SP.
C.N.P.J. 60.904.711/0003-84
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

5.2. Persistindo o empate após a aplicação do item 5.1, serão observados, nesta ordem:

a) pessoa com deficiência no grupo familiar;

b) portador de doença crônica no grupo familiar;

c) ausência de provedor familiar;

d) beneficiário de programa de transferência de renda;

e) família monoparental;

f) maior vulnerabilidade social.

5.3. Os critérios previstos neste item não substituem os requisitos de renda e demais exigências legais para a condição de bolsista.

6. DA SOLICITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A solicitação será feita mediante preenchimento da ficha socioeconômica, que deverá ser assinada pelo responsável legal, e envio da documentação para o e-mail servicosocialesvp@gmail.com, com todos os arquivos em formato PDF, legíveis e identificados pelo nome do arquivo. No assunto do e-mail deverão constar o nome e a série do estudante.

6.2. O responsável deverá apresentar a documentação completa indicada neste Edital, dentro do prazo estabelecido.

6.3. A documentação deverá permitir a comprovação da identidade, composição familiar, residência e renda de todos os integrantes do grupo familiar, conforme a situação de cada pessoa.

6.4. Os documentos abaixo deverão ser apresentados conforme a situação de cada integrante do grupo familiar, devendo ser observadas as exigências correspondentes a cada fonte de renda, atividade profissional ou condição declarada.

6.4.1. Documentação de identificação, composição familiar e moradia

SITUAÇÃO	DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS
Identificação de todos os integrantes do grupo familiar	RG e CPF ou CNH. Para menores de 12 anos sem RG: Certidão de Nascimento.

Responsáveis casados ou em união estável	Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável.
Responsáveis divorciados ou separados judicialmente	Certidão de Casamento com averbação de divórcio ou separação judicial.
Falecimento de pai, mãe ou responsável legal	Certidão de Óbito.
Guarda ou tutela judicial	Sentença ou termo judicial de guarda/tutela.
Comprovação de residência	Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias).
Quando o imóvel é alugado com contrato de locação	Contrato de locação do imóvel e comprovante do pagamento do aluguel.
Quando o imóvel é alugado sem contrato de locação	Preencher declaração de aluguel informal.
Quando o imóvel é cedido	Preencher declaração de imóvel cedido.

6.4.2. Documentação de rendimentos e declarações

SITUAÇÃO	DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS
Todos os integrantes maiores de 18 anos	Relatório completo da Carteira de Trabalho Digital (PDF contendo dados pessoais e contratos de trabalho).
Assalariado ou servidor público	Holerites dos últimos 3 (três) meses.
Aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio-doença do INSS	Extrato do benefício do último mês emitido pelo Meu INSS.
Beneficiário do BPC (Benefício de Prestação Continuada)	Extrato do benefício do último mês emitido pelo Meu INSS ou instituição pagadora.
Estagiário	Contrato de estágio. Termo aditivo, quando houver. Último comprovante de pagamento.

bolsas disponível, hipótese em que serão aplicados os critérios institucionais de priorização previstos no item 5.

3.4. A concessão das bolsas de estudo observará os critérios de gratuidade previstos na legislação aplicável, a disponibilidade de bolsas da instituição, a disponibilidade orçamentária e os requisitos estabelecidos neste Edital. As bolsas parciais poderão ser utilizadas para composição da gratuidade mínima exigida em lei.

4. DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR E DAS CONDIÇÕES DO CANDIDATO

4.1. Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que residem no mesmo domicílio, independentemente de contribuírem ou não financeiramente com as despesas da casa ou com as mensalidades.

4.2. A composição familiar deverá ser declarada pelo responsável e comprovada mediante a documentação exigida, podendo o Assistente Social solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando necessários à aferição das informações.

4.3. Para participar do processo, o candidato deverá:

a) estar regularmente matriculado ou estar em processo de matrícula para o ano letivo de 2027;

b) inscrever-se no prazo previsto neste Edital;

c) comprovar todas as informações apresentadas.

5. DOS CRITÉRIOS INSTITUCIONAIS DE PRIORIZAÇÃO

5.1. Quando o número de candidatos que atendam ao perfil socioeconômico legal for superior ao número de bolsas disponíveis, poderão ser considerados, de forma complementar e fundamentada:

a) contexto sociofamiliar e situações de vulnerabilidade identificadas na análise técnica do Serviço Social;

b) existência de mais de um estudante do mesmo grupo familiar regularmente matriculado na instituição, considerada a repercussão econômica sobre o orçamento familiar;

c) outros elementos sociofamiliares relevantes, devidamente registrados no processo.

Escola São Vicente de Paulo
Rua Dr. Luís da Fonseca Galvão,64 CEP 05855-300
Tel.: 5511-0059 - Fax: 5510-9017
Capão Redondo - Santo Amaro - São Paulo - SP.
C.N.P.J. 60.904.711/0003-84
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Trabalhador autônomo, informal, profissional liberal, eventual ou que realiza "bicos"	Declaração de Renda Informal.
Pessoa sem renda	Declaração de Ausência de Renda.
Desempregado	Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando houver. Comprovantes do Seguro-Desemprego, quando houver.
Motorista de aplicativo ou motoboy	Relatório ou histórico de rendimentos emitido pela plataforma referente aos últimos 3 (três) meses.
Microempreendedor Individual (MEI)	Declaração Anual do SIMEI do último exercício fiscal.
Empresário ou sócio de empresa	Declaração assinada pelo contador contendo distribuição de lucros e faturamento dos últimos 3 (três) meses.
Recebimento de pensão alimentícia	Sentença judicial, acordo homologado, escritura pública ou Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia.
Pagamento de pensão alimentícia	Sentença judicial, acordo homologado, escritura pública ou Declaração de Pagamento de Pensão Alimentícia.
Não recebe e não paga pensão alimentícia	Declaração informando não receber nem pagar pensão alimentícia.
Rendimentos de aluguel	Contrato de locação. Comprovantes de recebimento dos últimos 3 (três) meses.
Declarante de Imposto de Renda Pessoa Física	Declaração completa do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício, acompanhada do recibo de entrega.

6.5. O Assistente Social poderá solicitar documentação complementar tecnicamente necessária à aferição das informações apresentadas, mediante justificativa relacionada à análise do caso.

6.6. A não apresentação de documentação indispensável, dentro do prazo estabelecido, poderá resultar no indeferimento do processo, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e avaliadas pela instituição.

7. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

7.1. A análise socioeconômica será realizada pelo Serviço Social e compreenderá, conforme a necessidade do caso:

a) conferência e análise da documentação apresentada;

b) entrevista social;

c) solicitação de documentação complementar;

d) entrevista no domicílio (visita domiciliar), quando tecnicamente necessária;

e) elaboração do parecer técnico correspondente.

7.2. A entrevista social será conduzida pelo(a) Assistente Social responsável pelo processo, observados o sigilo profissional, a legislação aplicável e as normas éticas e técnicas do Serviço Social.

7.3. A entrevista no domicílio, quando necessária, será previamente comunicada, terá finalidade de complementar a análise socioeconômica e aferir a compatibilidade entre as informações declaradas e a realidade sociofamiliar apresentada, e poderá ocorrer a qualquer tempo durante o processo, mediante comunicação prévia.

7.4. A realização de entrevista social ou entrevista no domicílio não substitui a apresentação da documentação exigida. Poderão ser agendadas entrevistas adicionais, quando necessário.

7.5. A análise socioeconômica considerará o conjunto de informações, documentos e elementos obtidos no decorrer do processo, cabendo ao Assistente Social avaliar a compatibilidade entre a documentação apresentada e a realidade sociofamiliar identificada.

7.6. Informações decorrentes do atendimento serão compartilhadas institucionalmente somente quando necessárias à finalidade do processo e nos limites legal e eticamente permitidos.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL

8.1. Compete ao Serviço Social, no âmbito de sua atuação técnica:

a) orientar e prestar esclarecimentos aos responsáveis quanto aos procedimentos do processo;

b) receber, conferir e analisar a documentação socioeconômica;

c) realizar entrevistas sociais e, quando tecnicamente necessário, entrevista no domicílio;

d) aferir o perfil socioeconômico dos candidatos;

e) solicitar documentação complementar quando necessária à análise;

f) elaborar parecer técnico/parecer social e relatório conclusivo, conforme a natureza do documento e a finalidade institucional;

g) resguardar documentos técnicos e informações sigilosas, observadas as normas do CFESS, a legislação profissional e a LGPD;

h) apresentar à Comissão de Análise de Bolsas as conclusões técnicas pertinentes ao processo.

8.2. A atuação do Assistente Social observará sua autonomia profissional e as atribuições e competências previstas na legislação que regulamenta a profissão.

9. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE BOLSAS

9.1. A instituição constituirá Comissão de Análise de Bolsas, responsável pela apreciação dos processos e pela deliberação institucional, observados a legislação vigente, este Edital e a disponibilidade de bolsas.

9.2. A Comissão será composta por:

a) representante da Administração;

b) representante do Setor Financeiro;

c) representante do Setor Pedagógico;

d) Assistente Social responsável pela análise socioeconômica.

9.3. Compete ao Serviço Social realizar a análise técnica socioeconômica e apresentar suas conclusões.

Escola São Vicente de Paulo
Rua Dr. Luís da Fonseca Galvão,64 CEP 05855-300
Tel.: 5511-0059 - Fax: 5510-9017
Capão Redondo - Santo Amaro - São Paulo - SP.
C.N.P.J. 60.904.711/0003-84
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

9.4. Compete à Comissão:

a) deliberar quanto ao deferimento ou indeferimento, observados o parecer técnico, os critérios legais e institucionais e o quantitativo de bolsas disponível;

b) elaborar material informativo e estabelecer o cronograma do processo;

c) homologar os candidatos selecionados;

d) acompanhar a vida escolar dos bolsistas, identificando e buscando atender fatores de qualquer natureza que dificultem ou impeçam o seu sucesso;

e) apurar indícios de irregularidades nos processos e, se comprovados, adotar medidas para sua correção ou propor o cancelamento da bolsa concedida;

f) garantir transparência ao processo e responder às dúvidas e esclarecimentos apresentados.

9.5. A decisão administrativa não deverá alterar ou substituir o conteúdo técnico do parecer social, devendo eventual decisão divergente ser formalmente registrada pela instância competente.

9.6. A concessão da bolsa ocorrerá após a conclusão da análise socioeconômica, mediante emissão e assinatura do parecer técnico pelo Assistente Social responsável, cabendo à Comissão de Análise de Bolsas a deliberação administrativa quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação, observados os critérios legais e institucionais estabelecidos neste Edital.

10. DO RESULTADO

10.1 O resultado será comunicado por meio do e-mail informado pelo responsável, conforme cronograma.

11. DA RENOVAÇÃO, DO INDEFERIMENTO E DO CANCELAMENTO

11.1. A renovação da bolsa dependerá da realização do processo anual e do atendimento aos critérios legais e institucionais.

11.2. A bolsa poderá ser indeferida ou não renovada quando não forem atendidos os critérios estabelecidos neste Edital, quando houver documentação insuficiente para aferição do perfil socioeconômico ou quando houver descumprimento de prazos ou requisitos, observadas as regras do processo.

11.3. Poderá ocorrer cancelamento da bolsa quando comprovadas omissão, falsidade ou inconsistência relevante nas informações ou documentos apresentados, observadas as providências administrativas e legais cabíveis.

11.4. Aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações acadêmicas e regimentais poderão ser avaliados exclusivamente para manutenção do vínculo institucional, observadas as normas escolares, sem constituir critério autônomo de concessão, renovação ou indeferimento da bolsa.

11.5. Eventual cancelamento de benefício já concedido deverá observar procedimento institucional, comunicação ao responsável e a legislação aplicável.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

12.1. A instituição realizará o tratamento dos dados pessoais e, quando necessário, dos dados pessoais sensíveis envolvidos no processo, exclusivamente para fins de análise socioeconômica, concessão e manutenção das bolsas, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as finalidades institucionais e as demais normas aplicáveis.

12.2. Os documentos técnicos e demais registros sigilosos produzidos ou recebidos pelo Serviço Social deverão ser protegidos e armazenados de acordo com as normas profissionais aplicáveis, inclusive a Resolução CFESS nº 1.098/2025.

12.3. O atendimento social deverá assegurar condições compatíveis com a preservação do sigilo profissional e da privacidade.

12.4. O acesso aos documentos e informações será restrito às pessoas que, em razão de suas atribuições, necessitem deles para a finalidade institucional, observados os limites legais, éticos e técnicos.

12.5. A documentação física e digital entregue não será devolvida em nenhuma hipótese. Os documentos serão mantidos pelo período necessário ao cumprimento das finalidades institucionais e obrigações legais, sendo posteriormente eliminados ou arquivados de acordo com as normas aplicáveis, inclusive nos casos de processos suspensos, cancelados ou indeferidos.

13. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	OBSERVAÇÕES
Divulgação do Edital	10/11/2026	Disponibilização aos responsáveis
Período de	10/11/2026 a	Preenchimento dos formulários

requerimento e entrega de documentos	19/11/2026	
Entrevista social (caso necessário)	23/11/2026 a 04/12/2026	Conforme agendamento
Análise socioeconômica	23/11/2026 a 09/12/2026	Análise documental e técnica, com visitas domiciliares quando necessárias
Resultado	11/12/2026	Comunicação institucional através de e-mail cadastrado
Matrícula/assinatura dos instrumentos	A partir de 14/12/2026	Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Termo Aditivo, conforme calendário escolar

13.1. As datas previstas neste cronograma poderão ser alteradas por necessidade administrativa da UNIDADE ESCOLAR, mediante divulgação prévia nos canais oficiais de comunicação da instituição.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os prazos estabelecidos neste Edital deverão ser observados pelos participantes, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e avaliadas pela instituição.

14.2. A concessão da bolsa está condicionada à disponibilidade de bolsas e ao cumprimento das exigências legais e institucionais.

14.3. A bolsa terá vigência correspondente ao ano letivo de 2027, não havendo renovação automática.

14.4. Não haverá reavaliação ordinária do percentual de bolsa durante o ano letivo fora do período de requerimento estabelecido neste Edital, ressalvadas situações excepcionais previstas na legislação ou devidamente justificadas.

14.5. Informações falsas ou documentação irregular acarretarão o cancelamento da bolsa, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Escola São Vicente de Paulo
Rua Dr. Luís da Fonseca Galvão,64 CEP 05855-300
Tel.: 5511-0059 - Fax: 5510-9017
Capão Redondo - Santo Amaro - São Paulo - SP.
C.N.P.J. 60.904.711/0003-84
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

14.6. Dúvidas e esclarecimentos serão respondidos pela Comissão de Análise de Bolsas.

14.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

14.8. A participação no processo implica ciência e concordância com as disposições deste Edital, bem como autorização para análise das informações e documentos apresentados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao processo de bolsas de estudo, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

São Paulo, 11 de novembro de 2026.

Eunice Villela

Vice Presidente

Associação das Damas da Caridade de São Vicente de Paulo

Viviane Bonatto dos Santos

Diretora Pedagógica